Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 809/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18026/2013
PROTOCOLO	: 1455349
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI
VALOR	: R$ 470.338,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – ACRÉSCIMO DE VALOR – DECRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização contratual são regulares em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. É regular a formalização de termo aditivo e de decréscimo de valor que cumpram com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2013, da formalização contratual e dos 1º Termo Aditivo e Termo de Decréscimo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo n. 288/2013, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e MR Cordeiro Comércio de Móveis – Eireli.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2013, formalização do Contrato nº 288/2013, Termos Aditivos e sua execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL – e MR Cordeiro Comércio de Móveis – Eireli, visando à aquisição de mobiliário para atender os prédios da Administração Central e do interior, no valor de R$ 389.765,00 (trezentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais), com vigência de 07 de novembro de 2013 a 06 de maio de maio de 2014.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, na Análise nº 28707/2015 (peça digital 32), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da sua execução financeira.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 15940/2016 (peça digital 33), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato nº 288/2013, dos aditamentos e dos atos praticados no decorrer da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 34/2013, formalização do Contrato nº 288/2013, Termos Aditivos e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 11.676/2004 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 288/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua correta formalização, conforme disposto no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato em questão, o qual acrescenta R$ 95.856,06 (noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)

ao valor inicial, este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Consta ainda dos autos o Termo de Decréscimo, o qual se corretamente regularmente formalizado, obedecendo à legislação vigente.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 288/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 470.338,20 (quatrocentos e setenta mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2013, formalização do Contrato nº 288/2013, 1º Termo Aditivo e Termo de Decréscimo, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL – e MR Cordeiro Comércio de Móveis – Eireli, visando à aquisição de mobiliário, por guardarem conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 11.676/2004 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes, com fulcro no artigo 120, incisos I, II e III, parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela REGULARIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 288/2013, pois se encontra de acordo com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2013, da formalização contratual e dos 1º Termo Aditivo e Termo de

Decréscimo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo n. 288/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON